



LEI Nº 1.281 DE 16 DE MAIO DE 2024

“Institui o Parque Natural Municipal Colina dos Cedros no âmbito do município de Gonçalves-MG”

O Prefeito Municipal de Gonçalves-MG, Márcio Donizetti de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil para promover a preservação e a conservação da natureza, visando garantir um meio ambiente equilibrado que é direito de todos e essencial à qualidade de vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria Parque Natural Municipal;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Natural Municipal Colina dos Cedros com uma área total de 11.288,35m², em consonância com a Lei Federal n.º 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 2º Fica declarado de interesse público e voltado para o bem estar da população em geral a instituição deste Parque Natural Municipal, visando garantir acesso ao meio ambiente equilibrado e protegido.

Art. 3º O Parque Natural Municipal Colina dos Cedros tem os seguintes objetivos:

- 1- Proteger os recursos naturais do Bioma Mata Atlântica, em especial os remanescentes da fitofisionomia da Floresta Ombrófila Mista;
- 2- Preservar as espécies da fauna, flora e microbiota, principalmente as endêmicas e com ameaça de extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



- 3- Promover educação ambiental e conscientização sobre a preservação dos recursos naturais;
- 4- Estimular a prática do turismo ecológico;
- 5- Integrar as práticas de turismo ecológico com os conhecimentos locais;
- 6- Incentivar as atividades de pesquisa e desenvolvimento de conhecimentos científicos;
- 7- Aumentar o bem-estar da população local e visitante.

Art. 4º Deverá ser publicado em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei, o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros.

Art. 5º A área total e os limites do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros estão definidos no Mapa e no Memorial Descritivo em Anexo a esta Lei.

Art. 6º A administração do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros será feita pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, adotando medidas para sua implementação, proteção, funcionamento e controle.

§1º Os recursos para execução das atividades descritas neste artigo partirão de dotações orçamentárias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§2º Poderão ser feitas parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil organizada e não organizada para atingir os objetivos propostos neste artigo.

§3º Outros Setores municipais poderão ser acionados para auxiliar na gestão e condução das atividades do Parque Natural Municipal Colina dos Cedros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

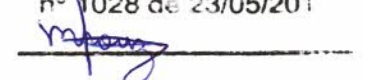
Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 16 de maio de 2024.

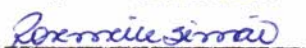
Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

17 MAIO 2024

Gonçalves, 14:45 hs


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16.05.24
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/201




www.goncalves.mg.gov.br